ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 075/SEMUG/2018

Mirante da Serra – RO, 29 de Janeiro de 2018.

Exmo. Sr.
CRISTIANO CORREIA DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra - RO

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 828 de 29 de janeiro de 2018 que **"Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente com Criação de Projeto/Ação Convênio para aquisição de um veículo tipo van e dá Outras providências"**, a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

A importância do presente projeto vincula-se a melhoria da qualidade de atendimento aos pacientes que necessitam de transporte para tratamento especializado de saúde.

Por sua importância solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado em caráter de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 509

Mirante da Serra – RO, 29 de Janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimo Senhores Vereadores

Honra-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 828 de 29 de janeiro de 2018 que **"Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente com Criação de Projeto/Ação Convênio para aquisição de um veículo tipo van e dá Outras providências"**, com a finalidade de que seja analisado e deliberado pelos nobres Edis.

Versa o presente Projeto de Lei a autorização que viabilize a aplicação de recursos proveniente de repasse de recursos através de convênio firmado entre esta municipalidade e o Governo de Rondônia, objetivando a aquisição de um veículo tipo van, promovendo assim melhoras nas condições de atendimento aos pacientes que necessitam de transporte para realização de hemodiálise.

Em função do que, buscamos junto a esta nobre casa de leis autorização para a sua efetivação, que permitirá melhoria na qualidade do atendimento aos pacientes que necessitam de transporte para tratamento especializado de saúde.

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelências, na oportunidade agradecemos.

Atenciosamente.

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 828 **de 29 de janeiro de 2018**

"Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente com Criação de Projeto/Ação Convênio para aquisição de um veículo tipo van, e dá Outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica criado no Orçamento Geral do Município, na Unidade Orçamentária 02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento no Programa 04.122.0006 – Gestão e Crescimento – o Projeto/ação 1.056 – Convênio Aquisição de um Veículo Tipo Van.

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 830 (LOA) de 26-12-17; ficam acrescidas dos constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§2º - Às metas prioritárias da Lei 825 (LDO) de 01-12-17, ficam acrescidas dos constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§3º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 1º e 2º;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 29 de janeiro de 2018.

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

☑ S Ordinária ☐ S Extraordinária
☑ Aprovado ☐ Reprovado
☑ 1ª Votação 29/01/18
Quorum VNAN
☑ 2ª Votação 29/01/18
Quorum VNAN
☐ Votação Única / /
Quorum

Projeto de Lei n.º 828

ANEXO I

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no orçamento vigente deste exercício financeiro, nos moldes a seguir especificados:

§1º - Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária 02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, no Programa 04.122.0006 – Gestão e Crescimento – o Projeto/ação 1.056 – Convênio Aquisição de um Veículo Tipo Van, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente no valor de R$ 173.015,00 (cento e setenta e três mil e quinze reais).

§2º - Os recursos para cobertura da presente Lei são provenientes do Convênio nº 263/PGE-2017 de 26/12/2017, Firmado entre esta municipalidade e o Governo de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, conforme nota de empenho de nº 2017NE03857 de 01/11/2017 no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e nota de empenho de nº 2017NE03858 de 01/11/2017 no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com contrapartida de R$ 13.015,00 (treze mil e quinze reais) que serão deduzidos da unidade 02.03.00-SEMAFP. Programação 04.122.0006.2.008 – Administração Geral da SEMAFP, Elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Mirante da Serra – RO, 29 de janeiro de 2018.

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

PROGRAMA 006 - ANEXO II – P. LEI nº 828				
FINALISTICO ()			APOIO ADMINISTRATIVO (x)	
IDENTIFICAÇÃO				
Denominação: GESTÃO E CRESCIMENTO				
Órgão Responsável: SEMAFP				
Unidade Administrativa Responsável: SEMAFP				
Gerente	**NOME:**	Elias Pereira da Silva	**9 - HORIZONTE TEMPORAL**	
	RG:	1771003 SSP-RO	(x) TEMPORÁRIO	() CONTÍNUO
	CPF:	369.391.882-15	**INÍCIO:** 01/01/2018	
			TÉRMINO:	

FUNDAMENTOS:

Problema: Gestão administrativa, com visão defasada, executando uma gestão lenta

Causa: Quadro de servidores defasados, com salários que sub remuneram, a falta de um centro de processamento de dados (C.P.D), que permita agilidade na execução das tarefas diárias, com intranet e internet de qualidade, falta de estoque reguladores dos materiais rotineiramente consumidos. sistema de telefonia ineficaz.

Objetivo do Programa: Prestar serviço de qualidade ao usuário, com rapidez e economia.

Justificativa do Programa: Existe a necessidade de agilizar os serviços que são prestados a comunidade, realizando-os com qualidade e transparência. ofertar suporte administrativo as demais atividades da maquina pública

Estratégia de Implementação: Promover Concurso público para a adequação do quadro de servidores das unidades administrativas. Implementar uma politica de arrecadação de recursos próprios, com a conscientização do cidadão da necessidade de cumprir com seus deveres fiscais gerando receitas que permitam a valorização dos servidores através de melhores salários e capacitações. Adequações do C.P.D. para permitir maior agilidades na relação entre as unidades e com o publico. Dar suporte as atividades vinculadas ao Consórcio de município (CIMCERO), viabilizar contrapartidas a convênios para gerar investimento em estrutura física.

Principais Externalidades: a transparência dos atos públicos levará a uma integração da sociedade a administração pública, que resultará em um espirito ativo de cidadania, onde as obrigações do usuário serão cumpridas de forma espontânea, gerando assim um circulo benéfico para administração e usuário.

5 - PÚBLICO ALVO: População em geral e servidores públicos.

OPERACIONALIZAÇÃO

Valor Global	15.735.396,76	**Quantidade de Ações**	5	**Tipo**	Orçamentário

Classificação institucional, Funcional e Programática: 04.122.0006.

Horizonte Temporal:	() Temporário		(X) Continuo
	Duração:	de 01 /01/ 2018	até ____/____/____

INDICADOR

Índice mais: Recente	Levantamento administrativo administrativo SEMAFP	**Data da Apuração do índice Recente**	31/03/2017
Unidade de medida:	Mês	**Periodicidade:**	ANUAL
Base Geográfica	Município	**Fonte:**	SEMAFP

ÍNDICE ESPERADO AO LONGO DO PPA:

2018	30%	**2019**	30%	**2020**	25%	**2021**	15%

Fórmula de Cálculo:

CUSTOS

2018	2019	2020	2021
3.283.186,41	**3.681.990,20**	**4.153.703,68**	**4.616.516,27**

AUTENTICAÇÃO

MIRANTE DA SERRA - RO, 29 de Janeiro de 2018

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 828 ANEXO III

FORMULÁRIO DE ELABORAÇÃO DE AÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO

Denominação: Convênio Aquisição de um Veiculo Tipo Van

Órgão Responsável: SEMAFP

Unidade administrativa Responsável: SEMAFP

Gerente	**Nome:**	Elias Pereira da Silva
	Lotação	SEMAFP
	C.P.F.	369.391.882-15

FUNDAMENTOS

Objetivos da Ação: Aquisição de um veiculo Tipo Van, visando o translado dos pacientes do SUS.

OPERACIONALIZAÇÃO

Valor Global	173.015,00	**Tipo**	orçamentária

Classificação institucional, Funcional e Programática: 10.302.0006.1.056

Horizonte Temporal:	(X) Temporário		() Contínuo
	Duração:	de 26 de janeiro de 2018	até 30 de junho de 2018

PRODUTO:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
Aquisição de um veiculo tipo Van, visando o transporte de pacientes.	Pacientes atendidos

METAS FISICAS

2018	2019	2020	2021
100%	-	-	-

FINANCEIRAS($)

Elemento	2018	2019	2020	2021
4.4.90.52	173.015,00	-	-	-

IMPLEMENTAÇÃO / RECURSOS/PARCERIAS

FONTE	2018	2019	2020	2021
	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente
FISCAL/SECURIDADE	-	-	-	-
Tesouro	-	-	-	-
	Capital	**Capital**	**Capital**	**Capital**
Conv. Contratados	160.000,00	-	-	-
Próprio	13.015,00	-	-	-
Total	**173.015,00**	-	-	-

AUTENTICAÇÃO

MIRANTE DA SERRA - RO, 29 de Janeiro de 2018

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

ANEXO III – P. LEI nº 828

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO – 2.008 DO PROGRAMA - 006

Denominação: ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADM. E FAZENDA.

Órgão Responsável: SEMAFP

Unidade administrativa Responsável: SEMAFP

Gerente	**Nome:**	Elias Pereira da Silva
	Lotação	SEMAFP
	C.P.F.	339.391.882-15

FUNDAMENTOS

Objetivos da Ação: Tornar funcional as atividades e melhorias dos serviços no âmbito administrativo da prefeitura.

OPERACIONALIZAÇÃO

Valor Global	15.388.694,98	**Tipo**

Classificação institucional: Funcional e Programática: 04.122.0006.2.008

Horizonte Temporal:	() Temporário		(x) Continuo
	Duração:	de 01 de janeiro de 2017	até ____/____/____

PRODUTO:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção das atividades administrativas da SEMAFP	atividades mantidas

METAS:

FÍSICAS

2018	2019	2020	2021
30%	30%	25%	15%

FINANCEIRAS($)

Elemento	2018	2019	2020	2021
3.1.90.11	710.000,00	781.000,00	959.100,00	1.210.00,00
3.1.90.13	46.000,00	50.600,00	55.660,00	96.000,00
3.1.90.94	15.000,00	16.500,00	18.270,00	31.000,00
3.1.91.13	56.000,00	61.600,00	67.760,00	85.536,00
3.2.90.21	2.200,00	2.420,00	2.662,00	3.850,00
3.3.90.14	10.000,00	11.000,00	22.100,00	13.310,00
3.3.90.30	90.000,00	99.000,00	140.384,26	133.000,00
3.3.90.35	72.000,00	79.118,00	87.030,00	95.733,00
3.3.90.36	20.000,00	21.962,00	24.158,00	40.841,00
3.3.90.39	1.023.415,36	1.164.998,15	1.497.008,10	1.416.957,93
3.3.90.47	255.467,06	270.165,00	281.070,00	298.828,00
3.3.90.91	232.207,00	255.426,00	280.967,00	309.066,00
3.3.90.92	6.710,00	7.381,00	8.120,00	8.932,00
3.3.90.93	2.200,00	2.420,00	2.662,00	2.929,00
4.4.90.52	44.274,00	129.936,00	36.568,00	125.000,00
4.6.90.71	92.231,00	92.231,00	92.231,00	98.231,00
99.99.99	395.042,99	595.066,65	532.670,48	597.489,00
TOTAL	**3.072.747,41**	**3.640.823,80**	**4.108.420,84**	**4.566.702,93**

IMPLEMENTAÇÃO

RECURSOS/PARCERIAS

FONTE	2018	2019	2020	2021
	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente
FISCAL/SECURIDADE	**3.085.762,41**	**3.640.823,80**	**4.108.420,84**	**4.566.702,93**
Tesouro				
Próprio	2.936.242,41	3.418.656,80	3.979.621,84	4.343.471,93
	Capital	**Capital**	**Capital**	**Capital**

Próprio	136.505,00	222.167,00	128.799,00	223.231,00
Total	**3.072.747,41**	**3.640.823,80**	**4.108.420,84**	**4.566.702,93**

AUTENTICAÇÃO

MIRANTE DA SERRA - RO, 26 de Janeiro de 2018	*ASSINATURA DO RESPONSÁVEL*

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado
Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO

CONVÊNIO Nº 203 / PGE – 2017.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, E, DE OUTRO, O **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR: R$ 173.015,00 (cento e setenta e três mil e quinze reais).

CONCEDENTE: **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Farquar,- Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO, representada por seu Secretário de Estado **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, portador do CPF/MF nº 085.341.442-49, na forma prescrita no Art. 30, IV da Lei complementar 827 de 15 de julho 2015;

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Brasil nº 2389, representado por seu atual Prefeito, **ADINALDO DE ANDRADE**, inscrito no CPF/MF nº 084.953.512-34, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos de fls. 34/39.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-1712.06848-0000/2017, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, da Lei Estadual nº 3.307 de 19.12.3013, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-1712.06848-0000/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado às fls. 11/19, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de um veículo tipo VAN para transporte de pacientes do SUS, principalmente aqueles que fazem tratamento CLINERON – Clínica Renal de Rondônia CNES nº 2360292 localizada no Município de Ji-Paraná.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
c) o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
e) a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
f) realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2°. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO

§ 3°. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR
CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de **R$ 173.015,00 (cento e setenta e três mil e quinze reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1°. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).**

§ 2°. A contrapartida do Convenente será de **R$ 13.015,00 (treze mil e quinze reais)**, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1093 – Elemento de Despesa: 44.40.42 – Fonte de Recursos: 0100- Nota de Empenho nº 03857 de 01/11/2017 (fl. 154), no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** e Programa de Trabalho 1093 - Fonte de Recursos 0100 (1011) – Nota de Empenho nº 03858 de 01/11/2017 (fl. 155), no valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1°. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2°. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3°. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4°. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5°. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1°. A CONCEDENTE:

a) repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
b) fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
c) analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
d) encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
e) prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2°. O CONVENENTE:

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1°. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2°. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
4) relatório de execução físico/financeiro;

relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

5) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
6) extrato bancário integral da conta-corrente;
7) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
8) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
9) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
10) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
11) conciliação bancária;
12) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
13) toda a documentação referente às compras e serviços;
14) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
15) cópia do cronograma físico - financeiro;
16) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3°. A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4°. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1°. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2°. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

a) todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
b) o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
c) as despesas decorrentes de pagamento de impostos, manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE; e,
d) o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV deverá vir com cláusula de inalienabilidade, até a homologação da prestação de contas.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1°. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. _____/_____, do Livro Especial nº _____/Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.
Porto Velho-RO, 20 de março de 2017.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

MAXWEL MOTA DE ANDRADE
Procurador do Estado

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra				CNPJ. DA ENTIDADE 63-787-071/0001-04
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Rua Dom Pedro I, 2389, Centro				POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO: 12.086
CIDADE Mirante da Serra	UF RO	CEP 76926-000	DDD/TELEX/FAX (069) 3463-2143	ESFERA ADM: Municipal
CONTA CORRENTE:	BANCO Banco do Brasil	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO Mirante da Serra	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE: ADINALDO DE ANDRADE				CPF. Do Dirigente 084.953.512-34
CI/Órgão Expedidor/data 000001006624 SSP/RO	CARGO Executivo	FUNÇÃO Prefeito		MATRICULA:

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TITULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Aquisição de um veiculo tipo VAN para transporte de pacientes	ALR	180 dias/ALR

INDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Fornecer translado aos pacientes do SUS, principalmente a aqueles que fazem tratamento de hemodiálise, na unidade de tratamento CLINERON – Clinica Renal de Rondônia CNES nº 2360292, localizada no Município de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Oferecer um serviço de saúde com qualidade para a população do Município de Mirante da Serra é o grande objetivo da administração Municipal, pois entendemos que quando uma pessoa busca ser atendido em uma unidade de saúde ela já está debilitada fisicamente, emocionalmente e muitas vezes também financeiramente, assim o paciente espera receber um atendimento de qualidade onde o seu problema de saúde seja resolvido, e é de responsabilidade dos entes públicos atender a demanda da sociedade no que tange os serviços Públicos de Saúde, educação e demais . Mas há casos de saúde que fogem das condições disponíveis para que os tratamentos demandas sejam realizadas nas unidades de saúde do Município, sendo necessário encaminhá-los para outros Municípios como é o caso do tratamento de insuficiência renal com hemodiálise, que são realizados na CLINICA RENAL DE RONDÔNIA, CNES nº 2360292, no Município de Ji-Paraná. Hoje o Município de Mirante da Serra tem 7 (sete) pacientes que realizam esse tratamento 3 (três) vezes na semana. E é de responsabilidade do Município dispor de condições adequadas para o que esses paciente e seus acompanhantes possam chegar a unidade de tratamento com as condições mínimas de segurança, conforto e comodidade. Como o Município não dispõe de veículos adequados para realizar o translado dos pacientes conforme as suas necessidades, o Município tem improvisado com outros veículos, mas isso tem causado um grande transtorno, pois outras áreas tem ficado descoberto, pois como não temos veículos para transporte coletivo, para fazer o translado dos pacientes e de seus acompanhantes são necessário a utilização de veículos comuns, os custos também se tornam elevados. É no intuito de sanar este problema que estamos encaminhando a referida proposta para que seja firmado uma parceria entre o Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Mirante da Serra, através da liberação de recurso por parte do Governo do

Estado para que seja adquirido um veículo tipo VAN para realizar o translado de pacientes principalmente os que realizam o tratamento de hemodiálise três vezes na semana e nos demais dias será utilizados para o transporte sanitário de pacientes que necessitam realizarem eletivos em outros Municípios.

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA e FASE)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1.0		Atender a demanda dos pacientes que realizam tratamentos de hemodiálise no Município de Ji-Paraná	Beneficiário direto	Pacientes de hemodiálise 07 paciente e sete acompanhantes, 3 vezes a semana	ALR	180 DIAS/ALR
	1.0	Veículo tipo VAN, para transporte de passageiro, com capacidade Mínima de 16 passageiro, sendo 1 (um) motorista e 15 (quinze) passageiro, motor a diesel, com o mínimo de 130 CV, ano e modelo no mínimo 2017, ar condicionado, direção hidráulica, bancos reclináveis, freios ABS.				

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.52	Veículo tipo VAN, para transporte de passageiro, com capacidade Mínima de 16 passageiro, sendo 1 (um) motorista e 15 (quinze) passageiro, motor a diesel, com o mínimo de 130 CV, ano e modelo no mínimo 2017, ar condicionado, direção hidráulica, bancos reclináveis, freios ABS.	**173.015,00**	160.000,00	13.015,00
TOTAL GERAL		**173.015,00**	**160.000,00**	**13.015,00**

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente: No exercício corrente.

META	Repasse 1	Repasse 2	Repasse 3	Repasse 4	Repasse 5	Repasse 6
1	160.000,00					

META	Repasse 7	Repasse 8	Repasse 9	Repasse 10	Repasse 11	Repasse 12

Proponente: (contrapartida) no exercício corrente.

META	Repasse 1	Repasse 2	Repasse 3	Repasse 4	Repasse 5	Repasse 6
1	13.015,00					

META	Repasse 7	Repasse 8	Repasse 9	Repasse 10	Repasse 11	Repasse 12

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura municipal de Mirante da Serra, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

A execução do objeto será na forma de Administração Direta

Pede Deferimento.

Mirante da Serra/RO, 29 de setembro de 2017
Local e data.

ADINALDO DE ANRADE
Prefeito Municipal

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

Concedente

PLANILHA DE CUSTOS

Item	Descrição	UN	Quant.	Unitário	Total
1.0	Veículo tipo VAN, para transporte de passageiro, com capacidade Mínima de 16 passageiro, sendo 1 (um) motorista e 15 (quinze) passageiro, motor a diesel, com o mínimo de 130 CV, ano e modelo no mínimo 2017, ar condicionado, direção hidráulica, bancos reclináveis, freios ABS	UN	01	173.015,00	**173.015,00**
				TOTAL	**173.015,00**

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PROJETO BÁSICO

1. Identificação:

Nome do Projeto: Aquisição de um veículo tipo VAN.
Instituição Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
Responsável: Adinaldo de Andrade

1.0 – APRESENTAÇÃO:

O crescimento da demanda por serviços na área de saúde vem crescendo gradativamente nos últimos anos, devido ao aumento do número de acidentes, da violência urbana do crescimento populacional e do aumento da expectativa de vida, dos casos de agravos clínicos crônicos agonizados e a insuficiente estruturação da rede assistencial, contribui decisivamente para a sobrecarga dos serviços de Urgência e Emergência. Aliado a isto o atendimento a essa demanda deve ser franqueado em todas as portas de entrada dos serviços de saúde do SUS, possibilitando sua resolução integral ou transferindo-a responsavelmente regulada, para um serviço de maior complexidade, dentro da lógica de organização da Rede de assistência em saúde e da Rede de Atenção às Urgências, trabalhando dentro de um conceito amplo de saúde que atue desde a promoção e prevenção até a recuperação da saúde. Desta forma direcionando a intervenção e a resposta às necessidades de saúde.

2.0 -JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Oferecer um serviço de saúde com qualidade para a população do Município de Mirante da Serra é o grande objetivo da administração Municipal, pois entendemos que quando uma pessoa busca ser atendido em uma unidade de saúde ela já está debilitada fisicamente, emocionalmente e muitas vezes também financeiramente, assim o paciente espera receber um atendimento de qualidade onde o seu problema de saúde seja resolvido, e é de responsabilidade dos entes públicos atender a demanda da sociedade no que tange os serviços Públicos de Saúde, educação e demais . Mas há casos de saúde que fogem das condições disponíveis para que os tratamentos demandas sejam realizadas nas unidades de saúde do Município, sendo necessário encaminhá-los para outros Municípios como é o caso do tratamento de insuficiência renal com hemodiálise, que são realizados na CLINICA RENAL DE RONDÔNIA, CNES nº 2360292, no Município de Ji-Paraná Hoje o Município de Mirante da Serra tem 7 (sete) pacientes que realizam esse tratamento 3 (três) vezes na semana. E é de responsabilidade do Município dispor de condições adequadas para o que esses paciente e seus acompanhantes possam chegar a unidade de tratamento com as condições mínimas de segurança, conforto e comodidade. Como o Município não dispõe de veículos adequados para realizar o translado dos pacientes conforme as suas necessidades, o Município tem improvisado com outros veículos, mas isso tem causado um grande transtorno, pois outras áreas tem ficado descoberto, pois como não temos veículos para transporte coletivo, para fazer o translado dos pacientes e de seus acompanhantes são necessário a utilização de veículos comuns, os custos também se tornam elevados. E no intuito de sanar este problema que estamos encaminhando a referida proposta para que seja firmado uma parceria entre o Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Mirante da Serra, através da liberação de recurso por parte do Governo do Estado para que seja adquirido um veículo tipo VAN para realizar o translado de pacientes principalmente os que realizam o tratamento de hemodiálise três vezes na semana e nos demais dias

será utilizados para o transporte sanitário de pacientes que necessitam realizarem procedimentos eletivos em outros Municipios.

3. OBJETIVO:

3.1 OBEJETIVO GERAL

Fornecer translado aos pacientes do SUS, principalmente a aqueles que fazem tratamento de hemodiálise, na unidade de tratamento CLINERON – Clinica Renal de Rondônia CNES nº 2360292, localizada no Municipio de Ji-Paraná.

3.2 OBJETIVO ESPECIFICO

a)Adquirir um veiculo tipo van para fazer o translado pacientes de hemodiálise .
b) Fornecer transporte Humanizado ao pacientes.
c) Proporcionar melhoria na qualidade de vida dos pacientes.
e) Garantir o direito ao serviço Público de Saúde gratuito e de qualidade a população local.

4.0– METAS

4-1 QUANTITATIVA:

Disponibilizar transporte gratuito 3 (três) vezes a semana a 7 pacientes e seus acompanhantes usuários do SUS, que fazem tratamento de hemodiálise na Clineron em Ji-Paraná.

4-2 QUALITATIVA

Atender a demanda de maneira humanizada dos pacientes usuários dos serviços do SUS, que realizam tratamento insuficiência com hemodialise.

5.0 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

O veiculo a ser adquirido será para uso exclusivo no transporte de pacientes com as seguintes especificações básicas.

Veiculo tipo VAN, para transporte de passageiro, com capacidade Mínima de 16 passageiro, sendo 1 (um) motorista e 15 (quinze) passageiro, motor a diesel, com o mínimo de 130 CV, ano e modelo no mínimo 2017, ar condicionado, direção hidraulica, bancos reclináveis, freios ABS.

6.0– DO VALOR:

O valor a ser pago será verificado, conforme processo licitatório, respeitando o edital de licitação, e quanto ao pagamento, o mesmo será efetuado mediante entrega do bem conforme contrato firmado.

7.0 – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme indicação financeira da Secretária Municipal de Administração e Fazenda, depois de anexada nesse processo o termo de recebimento e as notas fiscais.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

19

PLANILHA DE CUSTOS

Item	Descrição	UN	Quant.	Unitário	Total
1.0	Veículo tipo VAN, para transporte de passageiro, com capacidade Mínima de 16 passageiro, sendo 1 (um) motorista e 15 (quinze) passageiro, motor a diesel, com o mínimo de 130 CV, ano e modelo no mínimo 2017, ar condicionado, direção hidráulica, bancos reclináveis, freios ABS.	UN	01	173.015,00	**173.015,00**
				TOTAL	173.015,00

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ERNO DO ESTADO DE RONDONIA — N O T A D E E M P E N H O - NE
D do Orgao : 00733062-0001/02
do Documento: 2017NE03857 Data de emissao: 01/11/2017 Gestao: 17012
Descricao — No.Processo
D012 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE — 1712/06648/0000/2017
edor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA — CNPJ/MF 63787071-0001/04
dereco: AV D PEDRO I 2389,B.SEDE — OF.535/SESAU,03/10/17
Cidade: MIRANTE DA SERRA OF. UF: RO CEP: 76928000 Origem Material

sfera	Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
2	400091	17012	10301109302530000	0100000000	444042		

Ref.Dispensa: 2017NC03978 — Empenho Orig.: — Acordo:
Licitacao : INEXIGIVEL — Modalidade: 1 ORDINARIO
Valor do Empenho: R$ ***********100.000,00 — Saldo Disponivel

CEM MIL REAIS**********

Janeiro	Pevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro 100.000,00	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO P/ AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO VAN VISANDO O TRANSLADO DOS PACIENTES DO SUS, EM ESPECIAL OS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE HEMODIALISE NO MUNICIPIO DE JI-PARANA EMENDA Nº 017.	1	100.000,00	100.000,00

Wilfames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

TOTAL OU A TRANSPORTAR =======> R$ **********100.000,00

Subitem: 01

Álvaro Humberto Paraguassu Chaves
Coord. Técnico Admin. e Finanças
SESAU/RO

Local e Data da Entrega
PREFEITURA MUNICIPAL MIRANTE DA SERRA — 01/11/2017
RESPONSAVEL SEL. EMISSAO
143103332/49 - DENISE REYES ORTIZ
ORDENADOR DE DESPESA
569125951/20 - LUIS EDUARDO MAIORQUIN — REIMPRESSO PELO SIAFEM — Pag. 1

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA — N O T A D E E M P E N H O - NE

CNPJ do Orgao : 00733062-0001/02
No. do Documento: 2017NE03868 Data de emissao: 01/11/2017 Gestao: 17012
UG Descricao — No.Processo
170012 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE — 1712/06848/0000/2017
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA — CNPJ/MF 83787071-0001/04
Endereco: AV O PEDRO I 2389,B.SEDE — OF.535/SESAU,03/10/17
Cidade: MIRANTE DA SERRA OF. UF: RO CEP: 76926000 Origem Material

Esfera	Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
2	400091	17012	10301109302530000	0100001011	444042		

Ref.Dispensa: 2017NC03979 — Empenho Orig.: — Acordo:
Licitacao : INEXIGIVEL — Modalidade: 1 ORDINARIO
Valor do Empenho: R$ 60.000,00 — Saldo Disponivel

SESSENTA MIL REAIS

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro 60.000,00	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO P/ AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO VAN VISANDO O TRANSLADO DOS PACIENTES DO SUS, EM ESPECIAL OS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE HEMODIALISE NO MUNICIPIO DE JI-PARANA EMENDA Nº 017.	1	60.000,00	60.000,00

Williams Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

TOTAL OU A TRANSPORTAR ======> R$ 60.000,00

Subitem: 01

Local e Data da Entrega
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA 01/11/2017

Alvaro Humberto Portugues Chaves
Coord. Téc. de Admin. e Finanças
SESAU/RO

RESPONSAVEL PELA EMISSAO
14310333249 - DENISE REYES ORTIZ
ORDENADOR DE DESPESA
56912596120 - LUIS EDUARDO MAIORQUIN

IMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1